



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2706 DE  
18/12/2010 a 21/12/2010  
pag. 04

LEI N.º 1866/2010

**SÚMULA:** “AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA À  
EMPRESA DAPARÉ & CIA LTDA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições  
legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS  
ALFONSO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei.

**Art. 1.º -**

Fica autorizado a doação à Empresa **DAPARÉ & CIA  
LDTA**, cadastrada no CNPJ sob n.º 09.152.838/0001-75, de  
uma área de terras medindo 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros  
quadrados), composto pelos Lotes 15, 16, 17 e 18, todos da  
Quadra 14, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados)  
cada, situados no Distrito Industrial, com os limites e  
confrontações conforme constam do mapa e memorial  
descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da  
presente Lei, passando o mesmo a ter a finalidade de lote  
edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na área a ser doada a donatária  
irá construir dependências visando ampliação da Fábrica de  
Cerâmica e escritório.

**Art. 2.º -**

Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE  
OCUPAÇÃO** cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o  
imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes  
condições:

I- Se não for iniciada a construção no prazo máximo de  
01 (um) ano, contados da data da assinatura da  
**AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**;

Lei n.º 1866/2010 – Pag. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

- II- Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO E OCUPAÇÃO;
- III- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 16 de Dezembro de 2010.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal